

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 008

28/01/2020

Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - FEVEREIRO/2020**
- **FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - MANUAL - VERSÃO 8**
- **PARA EFEITO DE TRABALHO, O CARNAVAL É FERIADO?**



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS FEVEREIRO/2020

DIA 06	<p><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de janeiro/2020.</p> <p>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</p> <p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx • DSRs (*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx • TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx <p>(*) Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade (aniversário ou outros exclusivos da cidade), se for o caso.</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
DIA 07	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p> <p>A partir da competência janeiro 2020 a obrigação das empresas ou pessoas físicas equiparadas passará a ser cumprida por meio do eSocial. As pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime jurídico previsto na CLT, bem como as organizações internacionais, até que</p>

	<p>estejam obrigadas a prestar as informações ao eSocial, deverão prestar as informações por meio do sistema CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED (Portaria nº 1.127, de 14/10/19, DOU de 15/10/19). Veja mais detalhes no RT 083/2019.</p> <p>De acordo com a Portaria nº 1.127, de 14/10/19, DOU de 15/10/19, a partir da competência de janeiro 2020 o CAGED passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, mediante o envio das seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador; • salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a admissão; • data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas: a) até o 10º dia, contado da data da extinção do vínculo, nas seguintes hipóteses: despedida sem justa causa, inclusive a indireta; extinção do contrato de trabalho; extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais; extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 03/01/79; e suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional. b) até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos. • último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial; • transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência; • reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência.
<p>DIA 07</p>	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de janeiro/2020. Deve-se ainda considerar a 3ª parcela do 13º salário e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p> <p><u>CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA A ME E EPP</u></p> <p>A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):</p> <p>a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 empregados; b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 empregados; c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 empregados; d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 empregados.</p> <p>(Art. 72, da Resolução nº 94, de 29/11/11, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN)</p>
<p>DIA 07</p>	<p><u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u></p> <p>Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", relativo a competência janeiro/2020, incluindo: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15).</p> <p>13º salário: A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE. A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).</p>
<p>DIA 07</p>	<p><u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de janeiro/2020:</p> <p>Eventos não periódicos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • atualização de identificação do empregador, dos estabelecimentos e das obras de construção civil; • afastamento temporário ocasionado por acidente do trabalho, agravo de saúde ou doença decorrentes do trabalho com duração de até 30 dias; • afastamento temporário ocasionado por acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença não relacionados ao trabalho com duração de 3 a 30 dias; • Nos demais casos. <p>Eventos não periódicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda; • Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte; • Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos. <p>Nota: Observar outras atividades diárias.</p>
DIA 07	<p><u>FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO - NASCIDOS EM OUTUBRO</u></p> <p>A partir dessa data, o trabalhador poderá, nos canais físicos, efetuar um saque no valor de até R\$ 500,00, por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.</p> <p>Caso o trabalhador não tenha interesse pelo saque, poderá solicitar o desfazimento do crédito automático, desde que a manifestação ocorra até o dia 30/04/2020 em um dos canais. O desfazimento somente poderá ser realizado caso o valor depositado não tenha sido sacado da conta poupança.</p> <p>(Medida Provisória nº 889, de 24/07/19, DOU de 24/07/19 / Circular nº 868, de 05/08/19, DOU de 06/08/19)</p>
DIA 13	<p><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM MARÇO E ABRIL</u></p> <p>A partir desta data até 30/06/2020, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2019/2020, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 3, de 25/06/19, DOU de 26/06/19, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP / Resolução nº 834, de 09/07/19, DOU de 10/07/19, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).</p>
DIA 13	<p><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAI DE INSCRIÇÃO 6 E 7</u></p> <p>A partir desta data até 30/06/2020, os empregados cadastrados no PASEP com final de inscrição mencionado, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 2019/2020, junto ao Banco do Brasil SA (Resolução nº 3, de 25/06/19, DOU de 26/06/19, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP / Resolução nº 834, de 09/07/19, DOU de 10/07/19, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).</p>
DIA 14	<p><u>DCTFWEB</u></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão apresentar a DCTFWeb, contendo informações relativas às contribuições previdenciárias das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; aquelas instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); e também aquelas destinadas a outras entidades ou fundos (Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18, DOU de 08/02/18). Mais detalhes no RT 088/2018.</p> <p>Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma.</p> <p>Notas:</p> <p>A partir de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do Grupo 2 - Entidades Empresariais, exceto: as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 1º de julho de 2018; e os sujeitos passivos que optarem pela utilização do eSocial na forma especificada no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30/08/16, ainda que imunes e isentos, ficam obrigados à entrega da DCTFWeb em relação aos</p>

	<p>tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de agosto de 2018 (cronograma alterado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 03/12/18, DOU de 04/12/18 - RT 097/2018).</p> <p>A partir de outubro de 2019, para os demais sujeitos passivos não enquadrados nos casos de obrigatoriedade previstos nos demais casos, exceto para os entes públicos integrantes do Grupo 1 - Administração Pública e do Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, para os quais a entrega da DCTFWeb será estabelecida em norma específica (cronograma alterado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 03/12/18, DOU de 04/12/18 - RT 097/2018).</p> <p>13º salário - Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.</p>
DIA 14	<p><u>EFD-REINF</u></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 002/2019), que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e o produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, deverão transmitir ao SPED informações relativas aos fatos geradores a que se refere a escrituração (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017)).</p> <p>A EFD-Reinf é transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração. Se o último dia do prazo não for dia útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Nota: As entidades promotoras de eventos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.</p>
DIA 14	<p><u>FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO - NASCIDOS EM NOVEMBRO</u></p> <p>A partir dessa data, o trabalhador poderá, nos canais físicos, efetuar um saque no valor de até R\$ 500,00, por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.</p> <p>Caso o trabalhador não tenha interesse pelo saque, poderá solicitar o desfazimento do crédito automático, desde que a manifestação ocorra até o dia 30/04/2020 em um dos canais. O desfazimento somente poderá ser realizado caso o valor depositado não tenha sido sacado da conta poupança.</p> <p>(Medida Provisória nº 889, de 24/07/19, DOU de 24/07/19 / Circular nº 868, de 05/08/19, DOU de 06/08/19)</p>
DIA 17	<p><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de janeiro/2020, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
DIA 20	<p><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência janeiro/2020. Observar a aplicação do FAP vigente desde a competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p> <p><u>PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA - INCIDÊNCIA DO INSS</u></p>

	<p>Com vigência desde novembro/2015, a empresa que aderiu ao Programa de Proteção ao Emprego, que permite a redução temporária da jornada de trabalho de seus empregados com a redução proporcional do salário, deverá recolher o INSS sobre a parcela relativa a metade da diferença da redução salarial, denominada de “compensação pecuniária”, que é paga pela empresa diretamente aos empregados, mensalmente em folha de pagamento, sendo repassado à empresa pelo FAT mediante depósito em conta-corrente da CAIXA (Art. 9º da Medida Provisória nº 680, de 06/07/15, DOU de 07/07/15).(Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 22, I).</p> <p>GPS - AFIXAÇÃO NO QUADRO DE HORÁRIO</p> <p>A empresa está obrigada afixar a cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (artigo 225 do RPS/99).</p> <p>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</p> <p>Até esta data, a empresa deverá encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da GPS relativamente à competência anterior (artigo 225 do RPS/99).</p>
DIA 20	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de janeiro/2020.</p>
DIA 24	<p><u>FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO - NASCIDOS EM SETEMBRO</u></p> <p>A partir dessa data, o trabalhador poderá, nos canais físicos, efetuar um saque no valor de até R\$ 500,00, por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.</p> <p>Caso o trabalhador não tenha interesse pelo saque, poderá solicitar o desfazimento do crédito automático, desde que a manifestação ocorra até o dia 30/04/2020 em um dos canais. O desfazimento somente poderá ser realizado caso o valor depositado não tenha sido sacado da conta poupança.</p> <p>(Medida Provisória nº 889, de 24/07/19, DOU de 24/07/19 / Circular nº 868, de 05/08/19, DOU de 06/08/19)</p>
DIA 28	<p><u>DIRF ANO-BASE 2019 - EXERCÍCIO 2020</u></p> <p>O prazo para entrega vai até às 23h59min59s, horário de Brasília, desta data. A falta de apresentação ou a sua apresentação após o prazo, ou ainda, entrega com incorreções ou omissões, fica sujeita às penalidades previstas na Instrução Normativa nº 197, de 10/09/02 (Instrução Normativa nº 1.915, de 27/11/19, DOU de 28/11/19). Mais detalhes no RT 096/2019.</p>
DIA 28	<p><u>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS ANO-BASE 2019 - EXERCÍCIO 2020 - ENTREGA</u></p> <p>Até esta data, empresas que pagaram rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, durante o referido ano-base, ainda que em um único mês do ano-calendário, deverão fornecer às pessoas físicas o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda. No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos. É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa.</p> <p>Observar o novo modelo, para o ano de 2017, de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e instruções de preenchimento previsto na Instrução Normativa nº 1.215, de 15/12/11, alterada Instrução Normativa nº 1.682, de 28/12/16, DOU de 29/12/16 (RT 104/2016).</p> <p>Notas:</p> <p>A Instrução Normativa nº 1.416, de 04/12/13, DOU de 09/12/13, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovou os modelos de Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e de Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde.</p> <p>A Instrução Normativa nº 1.682, de 28/12/16, DOU de 29/12/16, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.215, de 15/12/11, RFB, que aprova modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Detalhes no RT 104/2016.</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA MANUAL - VERSÃO 8

A Circular nº 890, de 24/01/20, DOU de 27/01/20, da Caixa Econômica Federal, publicou a versão 8 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Já disponibilizado para download no site <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> . Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação da versão 8 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 - O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

2 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 887, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2020, Edição 1, seção 1, página 48.

3 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE
Diretor-Executivo
Em exercício



PERGUNTAS & RESPOSTAS

Para efeito de trabalho, o Carnaval é feriado?

Não. Muito embora seja uma data bastante comemorativa no Brasil, o Carnaval não foi reconhecido como feriado nacional e nem estadual, até o presente momento. Portanto, o dia de Carnaval é uma data como qualquer outra da semana.

Por outro lado, o art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/49, diz o seguinte:

“ São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local em número não superior a 4, neste incluída a 6a. feira da `Paixão. “

Assim, é possível que cada município, através de lei municipal, determine o Carnaval como feriado municipal, pelo que vale também para fins trabalhistas. Nesse sentido é recomendável que cada empresa consulte a Prefeitura local.

